

DECRETO N. 36.333 - DE 22 DE AGOSTO DE 1996

Regulamenta a Lei n. 12.095, de 25 de junho de 1996, e dá outras providências.

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Os bares, restaurantes e similares do Município de São Paulo ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

Art. 2º A não observância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFIRs, dobrada na reincidência.

Art. 3º Compete ao Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, a fiscalização do disposto neste Decreto e a aplicação das penalidades previstas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.